

LEI n.º 1.490

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA E RETROESCAVADEIRA AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, SRS. LEONARDO LAMY ROSA E ARY ROSA JUNIOR.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 100 (cem) horas de serviços de trator de esteira e retroescavadeira, para prestar trabalho na propriedade dos Srs. Leonardo Lamy Rosa e Ary Rosa Júnior, com a finalidade de execução de projeto de grande produção de hortaliças.

Art. 2º. – A mão-de-obra a ser empregada na produção das hortaliças terão que ser contratada, preferencialmente, entre as pessoas residentes neste Município de Cachoeira de Minas.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas – MG, em 23 de abril de 1998.